



Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna
01/03/2024 - Nº 138- Ano IV

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Projetos Aprovados
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Leis
Pág. 06

Atos do Legislativo:
Contrato
Pág. 09

Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 10

Atos do Legislativo:
Moção
Pág. 11

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 17

Atos do Legislativo:
Aviso de Contratação
Pág. 21

Atos do Legislativo:
Termo Aditivo
Pág. 22

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

@itaunacamaramunicipal



29 DE FEVEREIRO

DIA MUNDIAL DAS DOENÇAS RARAS

Com o objetivo de conscientizar o público em geral e os tomadores de decisão sobre o impacto desses agravos na vida dos pacientes de suas famílias e de seus cuidadores.



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Nos siga também em nossas redes sociais:

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 27 de fevereiro de 2024

- Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre as obras de desassoreamento de rios e ribeirões.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre os valores gastos com a campanha preventiva de dengue.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre os valores gastos com a divulgação do Carnaval.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, sobre a adesão do Município ao “Programa Pé de Meia”, de incentivo à permanência de alunos nas escolas.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, sobre as inscrições no Programa Minha Casa Minha Vida.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, sobre a operação do serviço de transporte coletivo em Itaúna.
- Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina S. Santos, sobre os imóveis contemplados pelo Programa Regulariza Itaúna.
- Indicações do vereador Alexandre Campos, solicitando:
 - operação “fumacê” nas ruas da cidade, para combater focos de proliferação do mosquito transmissor da dengue;
- Indicações da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - capina e limpeza da Rua Joaquim Soares;
 - capina e limpeza da Rua Aurélio Campos;
 - limpeza das ruas da Chácara do Quitão;
- Indicações do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
 - capina e limpeza da praça e do centro comunitário de Vista Alegre;
 - melhorias na captação pluvial da Rua José Barão com Antonio Pedro de Souza;
 - capina e melhorias na estrada de acesso à comunidade de Angicos;
 - capina e limpeza das ruas do bairro Santa Edwiges;
 - capina e limpeza da Rua João Moreira de Carvalho;
 - capina e limpeza da Rua Joaquim Soares Nogueira;
 - implementação de mão única na rua Glaucus Corradi;
 - criação de programa de ginástica para pessoas de terceira idade no bairro Irmãos Auler;
 - melhorias no calçamento da Rua Dimas Gonçalves Lima;
 - tapa-buracos na Av. Faria Tavares;
 - limpeza da Rua José Enfermeiro;
 - melhorias na sinalização da creche do Bairro Aeroporto;
 - tapa-buracos na Rua Aurélio Campos;

- Indicações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:
 - uso do imóvel do Centro Comunitário do Bairro Morro do Sol para o funcionamento da sede do Projeto “O Futuro da Doença de Parkinson”;
- Indicações do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando:
 - instalação de placas de Sinalização, capina, limpeza e construção de passeio na Avenida Dr. Walter Mendes;
 - inclusão do Município no projeto de combate as arboviroses;
 - instalação de redutor de velocidade na rua Ana de Faria Dornas;
- Indicações do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:
 - melhorias na captação pluvial das ruas do bairro Sion;
 - instalação de traffic calming na Rua Antônio Corradi;
- Indicações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
 - cobertura da quadra do bairro Aeroporto;
 - capina e limpeza das ruas do bairro Santa Edwiges;
 - capina e limpeza das ruas do bairro das Graças;
 - capina e limpeza das ruas do bairro Santanense;
 - patrolamento e recomposição com escória na estrada do Retiro dos Farias;
 - melhorias na sinalização das ruas do bairro Padre Eustáquio;
- Indicações da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando:
 - instalação de semáforo na Avenida Jove Soares (próximo ao London’s Bar);
 - limpeza ao lado salão da Igreja de Carneiros;
 - limpeza na praça do Vista Alegre;
 - limpeza e capina na Rua Márcio Faria Campos, bairro Aeroporto.

1 - Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2024

Autor: Antônio de Miranda

Denominação de logradouro público: Rua Vicência Rodrigues da Chagas

Aprovado

2 - Moção nº 1 de 2024

Autor: Gustavo Barbosa

Moção de Aplausos à Empresa de limpeza da cidadã Deisiane Carla de Oliveira Silva - MEI pela sua atuação, em nosso Município no segmento como microempreendedora na área da limpeza

Aprovado

3 - Moção nº 2 de 2024

Autor: Gustavo Barbosa

Moção de Aplausos ao Sicoob Crediuna pela sua atuação em prol do segmento na área financeira

Aprovado

4 - Moção nº 3 de 2024

Autor: Gustavo Barbosa

Moção de Aplausos ao Colégio Recanto do Espírito Santo pela sua atuação em prol da Educação em Itaúna

Aprovado

5 - Moção nº 4 de 2024

Autor: Ener Batista

Moção de Apoio à Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais sugerida pelo Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais, com o objetivo de alterar o Art. 24 da Carta Estadual (que versa sobre a remuneração dos servidores públicos)

Aprovado

Lei Complementar nº 210/2024

Altera o Código de Obras do Município de Itaúna Lei 2197/88, no que dispõe sobre alvará de construção para unidades autônomas

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 7º da Lei 2.197/88 (Código de Obras do Município) passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Deverá a municipalidade fornecer alvará parcial de construção para unidade autônoma quando manifestado o desejo do proprietário ou do responsável técnico da obra.

§ 5º - Para efeitos do § 4º deste artigo, a unidade autônoma deve ser inserida em condomínio horizontal ou vertical desde que possua duas ou mais unidades independentes em consonância com o artigo 17º da lei 2197/88.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Itaúna, 19 de Fevereiro de 2024.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.02.26 10:40:01 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo

AMMDC

LEI Nº 6066/2024

Altera dispositivo da Lei Municipal 3.991, de 2005, que autoriza redução da jornada de trabalho de servidores públicos municipais

O poro do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.991, de 30 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

...“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) a carga horária semanal da jornada de trabalho de servidor público municipal legalmente responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, cuja deficiência a torne incapaz.

§ 1º. A redução da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida pelo interessado ao seu superior imediato, no setor em que estiver lotado, em requerimento instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico constando o CID, bem como um laudo comprovando que a pessoa portadora de necessidades especiais é incapaz”....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 19 de Fevereiro de 2024

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.02.26 10:39:22 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

AMS

LEI nº 6.067/2024

Estabelece critérios para participação de herdeiros de imóveis em programas habitacionais realizados com recursos de fundos habitacionais do Município de Itaúna MG

O Povo do Município de Itaúna MG, por seus representantes, decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos programas de habitação de interesse social realizados por Fundos Habitacionais do Município de Itaúna, fica autorizada a inscrição e participação de pessoas detentoras de fração de herança de imóvel residencial que seja igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do imóvel, e que não seja proprietário de qualquer outro imóvel.

Art. 2º O disposto no Art. 1º desta Lei não exige os cidadãos de cumprirem outros requisitos a serem definidos em futuros programas de habitação a serem realizados pela Municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 19 de Fevereiro de 2024

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.02.26 10:39:42 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

AMS



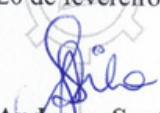
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

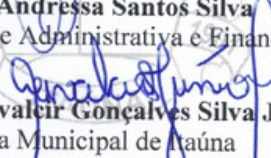


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

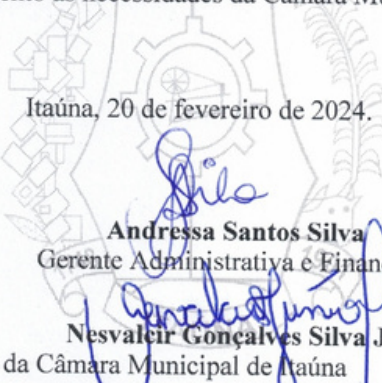
RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº13/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000007/2024 PROCESSO Nº000010/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa GILMAR DE FREITAS PLACAS EM AÇO INOX EIRELI, **vencedora no valor de R\$ 960,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: aquisição de uma placa como forma de homenagear a Itaunense Maria Emy de Souza, placa em aço inox medindo 100x60 cm, com gravação em baixo relevo no processo de corrosão e pintura nitrocelulose nas respectivas cores a ser instalada na Escola do Legislativo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal e Itaúna..

Itaúna, 20 de fevereiro de 2024.


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira


Nesvaldir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho


Câmara Municipal de Itaúna
Nesval Júnior
Presidente

PORTARIA Nº 06, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a cessão/designação de servidor(a) efetivo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Itaúna/MG, para emissão de carteira de identidade no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da cessão/designação de um(a) servidor(a) público(a) municipal com as atribuições compatíveis com o cargo de técnico-legislativo, anexo II e IV, da Resolução nº 40, de 15 de dezembro de 2021, para exercer o serviço de emissão de carteira de identidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão/designação da servidora Luciele Fonseca de Oliveira Rodrigues, ocupante do cargo de técnico-legislativo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º - A remuneração do(a) servidor(a) continuará a ser totalmente custeado pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, sem qualquer ônus ao Estado ou prejuízo ao(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Itaúna, Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2024.

NESVALCIR GONCALVES
SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.02.28 12:13:09 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

MOÇÃO Nº 01/2024

Moção de Aplausos

Autoria: Gustavo Dornas Barbosa

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos à Empresa de limpeza da cidadã **Deisiane Carla de Oliveira Silva** - MEI pela sua atuação, em nosso Município no segmento como microempreendedora na área da limpeza.

Justificativa

Deisiane Carla de Oliveira Silva, Itaunense, microempreendedora, é filha da saudosa Dircelene Maria de Oliveira e neta de Dona Maria Ana (Rainha Conga de Itaúna). Nasceu em 31 de outubro de 1988, na cidade de Itaúna. É casada e mãe de Richard, Mariana, Kelvin e Valentina.

Cursou até o ensino médio na Escola Estadual de Itaúna, com diversos cursos técnicos na área administrativa. Deisiane tem diversas características, dentre elas ser comunicativa e humana e tem o sonho de um dia poder cursar Serviço Social.

Trabalhou por mais de 20 anos na extinta empresa Serve Max com seu tio Bimba, lá desenvolvia todas as atividades administrativas.

Na Cultura de nossa cidade tem papel importante sempre ajudando sua família a divulgar a tradição das festas de Reinado da cidade. Deisiane é a porta voz da sua avó Maria Ana e seu tio Dilermando (rainha Congo e rei Congo). Na cultura carnavalesca tem participação desde pequena sendo moradora da rua da ponte, participou de grupos carnavalescos como Unidos da Ponte, Bloco da Caveira e Ziriguidum.

É representante da AMAIBEM (Amigos de Irmã Benigna) na cidade de Itaúna, É Getsemanita e tem suas atividades em orações juntamente com grupos, onde está sempre ajudando os órgãos assistenciais da cidade.

Há aproximadamente 04 anos é microempreendedora individual na área de limpeza, setor que gosta e sente orgulho do que faz, tem suas colaboradoras nos quadros de escalonamento e seus 25 (vinte e cinco) clientes fixos, atualmente a empresa está atuando em toda região.

A Empresa de limpeza da Deisiane Carla de Oliveira Silva -MEI tem crescido na nossa cidade e sempre om intuito de gerar mais empregos e renda para o município.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos à Empresa de Limpeza da cidadã **Deisiane Carla de Oliveira Silva** - MEI pela sua atuação, em nosso Município no segmento como microempreendedora na área da limpeza.

Itaúna, 28 de Fevereiro de 2024

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por NESVALCIR
GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.02.28 09:41:13 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

MOÇÃO N° 02/2024

Moção de Aplausos

Autoria: Gustavo Dornas Barbosa

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos ao **Sicoob Crediuna** pela sua atuação em prol do segmento na área financeira.

Justificativa

Sicoob Crediuna é mais do que uma instituição financeira, é um catalisador de desenvolvimento, empoderando indivíduos e impulsionando o crescimento econômico local. Iniciamos nossas atividades em 24 de setembro de 1989, com um número inicial de 20 associados, que se uniram para constituir a cooperativa que a princípio se destinava apenas aos produtores rurais com o objetivo de facilitar o custeio da produção agrícola e pecuária. Ao longo dos anos fomos nos desenvolvendo e nos solidificando, e hoje podemos atender a todos os públicos, seja, pessoa física e/ou pessoa jurídica.

Num mundo onde a inclusão financeira é essencial, o Sicoob Crediuna se destaca como um agente de mudança. Através de nossas iniciativas de crédito acessíveis e serviços financeiros, criamos pontes para sonhos, permitindo que nossos associados realizem seus projetos e fortaleçam suas atividades tanto no âmbito pessoal como profissional. Buscamos estimular a vitalidade econômica das regiões onde estamos inseridos, fomentando a cooperação e a solidariedade que são valores fundamentais que impulsionam o progresso.

A importância do Sicoob Crediuna transcende números e transações; ela se manifesta nos sorrisos dos nossos cooperados que viram seus negócios prosperarem, nos sonhos realizados por meio de assistência financeira e na construção de uma comunidade coesa. É um elo vital na cadeia de progresso que molda não apenas o presente, mas também o futuro.

Nosso compromisso em fortalecer a comunidade é uma fonte de inspiração. Buscamos com transparência e segurança, sermos um "farol", guiando-nos rumo a um futuro próspero, onde a cooperação e a inclusão seja os pilares de uma sociedade vibrante e sustentável. O Sicoob Crediuna é mais que uma escolha financeira.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos ao **Sicoob Crediuna** pela sua atuação em prol do segmento na área financeira em nosso Município.

Itaúna, 28 de Fevereiro de 2024

NESVALCIR GONCALVES

SILVA JUNIOR:09746837605

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

Assinado de forma digital por NESVALCIR

GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605

Dados: 2024.02.28 09:41:33 -03'00'

MOÇÃO Nº 03/2024

Moção de Aplausos

Autoria: Gustavo Dornas Barbosa

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos ao **Colégio Recanto do Espírito Santo** pela sua atuação em prol da Educação em Itaúna.

Justificativa

O Colégio Recanto do Espírito Santo é um projeto nascido do anseio de oferecer uma educação integral, fundamentado no compromisso com a formação completa do indivíduo. Esse empreendimento educacional surge do coração do cofundador da Comunidade Católica Recanto do Espírito Santo, **André Silas**, que, movido pela inquietação diante das mudanças sociais e perda de valores, dedicou-se ao estudo da importância da formação educacional, especialmente das crianças.

Este sonho tomou forma diante das seguintes indagações: Como enfrentar o cenário desafiador e triste gerado pela perda dos valores religiosos, espirituais, éticos e morais? Como contribuir para a mudança desse quadro? Essas reflexões ganharam contornos mais definidos quando **André Silas**, provocado pelas circunstâncias, mergulhou no estudo da educação católica, encontrando inspiração no sistema preventivo de Dom Bosco, acessado através do Instituto Canção Nova.

A participação ativa na estruturação da Pastoral da Educação na Paróquia de Sant'Ana, em Itaúna-MG, reforçou a convicção de **André** sobre a importância da espiritualidade e formação humana na educação de crianças e jovens. O sonho, inicialmente percebido como algo pessoal, transformou-se gradualmente em um apostolado da Comunidade Recanto do Espírito Santo, cujo carisma fundamental é "Ser Recanto do Espírito Santo para Transformar Vidas em Fontes de Água Viva".

O embrião da escola surgiu em 2013, mas somente no final de 2018 e início de 2019, esse sonho começou a se concretizar. A Associação Recanto do Espírito Santo, uma entidade sem fins lucrativos, foi estabelecida como mantenedora do Colégio Recanto do Espírito Santo, sob a liderança dos fundadores **André e Cristina**. O carisma da comunidade, descrito como um modo de ser e viver em sintonia com o Espírito Santo, orienta todas as ações da mantenedora.

Missão, visão e valores fundamentam a atuação do Colégio. Sua missão é oferecer educação católica de excelência, pautada no carisma Recanto do Espírito Santo, promovendo a formação científica, sabedoria, virtudes e santidade. A visão é estabelecer uma sociedade conduzida pelo Espírito Santo, gerando vocações, educadores comprometidos e profissionais conscientes de seu papel. Os valores, como verdade, ética e moral cristãs, protagonismo do Espírito Santo, teonomia, valorização das famílias e coerência de vida, fundamentam a prática educativa.

O projeto educativo do Colégio propõe uma educação integral da pessoa, compreendendo a estrutura do ser humano em sua totalidade. Métodos educativos de Dom Bosco e a referência pedagógica de Hugo de São Vítor, alinhados ao carisma da Comunidade Recanto do Espírito Santo e ao Magistério da Igreja Católica, guiam a formação dos alunos. O colégio oferece programas diversificados, abrangendo educação para as virtudes, ensino religioso confessional, programa bilíngue, aprendizagem maker e steam, robótica, arte, música, esportes, xadrez, latim e taekwondo.

A prática pedagógica envolve métodos específicos, como o fônico de alfabetização e o de Singapura para matemática. Projetos literários destacam-se, assim como ambientes diferenciados para aulas dinâmicas e práticas. A carga horária estendida desde a educação infantil e a preceptoria realizada com alunos e famílias evidenciam o compromisso com uma educação integral.

O colégio atende desde a educação infantil até o ensino médio, dividido entre anos iniciais e finais. A pastoral, fundamental na formação humana, doutrinal e espiritual, incorpora atividades como lectio divina, oração diária, confissões, celebrações eucarísticas, adoração ao Santíssimo Sacramento, retiros espirituais, Recanto Jovem, Recanto Kids, formação para pais e educadores, estudo da vida do santo intercessor da sala, ações sociais na cidade e festa de todos os Santos.

O Colégio Recanto do Espírito Santo destaca-se, além da qualidade do ensino, por suas ações sociais, nas quais os alunos são protagonistas, beneficiando diversas entidades em Itaúna. A Instituição de ensino conta atualmente com cerca de 70 colaboradores diretos, dentre esses professores, estagiários e colaboradores da área administrativa e pedagógica, além de alguns colaboradores indiretos. Conta com aproximadamente 455 alunos matriculados, da Educação Infantil ao Ensino Médio, divididos nos turnos matutino e vespertino, dentre bolsistas e alunos pagantes.

Hoje, o Colégio Espírito Santo tem como objetivo alicerçar uma nova sociedade na nossa cidade que seja conduzida pelo Espírito Santo, através de uma conversão intelectual, espiritual e humana, gerando vocações, educadores e profissionais comprometidos que não considerem o saber como meio de afirmação ou de enriquecimento, mas como dever de serviço e de responsabilidade para com os outros.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos ao **Colégio Recanto do Espírito Santo** pela sua atuação em prol da Educação em Itaúna.

Itaúna, 28 de Fevereiro de 2024

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por NESVALCIR
GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.02.28 09:41:53 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

MOÇÃO Nº 04/2024

Moção de Apoio

Autoria: Ener Batista Morais Moreira

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Apoio à **Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais** sugerida pelo **Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais**, com o objetivo de alterar o caput do Art. 24 da Carta Estadual (que versa sobre a remuneração dos servidores públicos) e incluir dois parágrafos no mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

(...)

§ 11 - O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

§ 12 - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Justificativa

A Constituição do Estado de Minas Gerais em seu artigo 64, inciso III, prevê que a Carta Estadual poderá ser emendada por proposta de no mínimo, 100 Câmaras Municipais, manifestadas pela maioria de cada uma delas:

“Art. 64 - A Constituição pode ser emendada por proposta:

(...)

III - de, no mínimo, 100 (cem) Câmaras Municipais, manifestada pela maioria de cada uma delas.”

Com base nesse dispositivo, o Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais solicita o apoio oficial das Câmaras Municipais de vários municípios do nosso Estado para apresentar Proposta de Emenda à Constituição de Minas Gerais alterando o Artigo 24 da referida Carta, com o objetivo de definir uma data para fixação de subsídios dos servidores, bem como definir a proporção a ser observada entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado e também garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição anual da remuneração anual dos servidores.

A alteração proposta se baseia no Princípio da Isonomia, que foi consagrado como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. O inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Todavia, a data-base para a revisão anual dos subsídios não foi definida, e tampouco foi estabelecida a obrigatoriedade de inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais, o fato de esses direitos não terem sido regulamentados provocou, nos últimos 25 anos, recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.

Por isto, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, e abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

A inserção do § 11 tem por escopo promover a regulamentação do 6º do artigo 24 da Constituição do estado que determina expressamente: "lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais."

Por fim, a inserção do § 12 tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente **Moção de Apoio à Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais** sugerida pelo Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais, com o objetivo de alterar o Art. 24 da Carta Estadual (que versa sobre a remuneração dos servidores públicos).

Itaúna, 28 de Fevereiro de 2024

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.02.28 09:42:12 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

ATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” à servidora PALOMA ANTUNES GUIMARÃES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora PALOMA ANTUNES GUIMARÃES ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 015/2021, de 04 de janeiro de 2021” – INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa, ou seja, de 11/01/2019 a 16/01/2024 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 12/2024, de 19 de fevereiro de 2024”, exarado pela Procuradoria-Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 21 de fevereiro de 2024.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, CRISTINA LUÍSA DE OLIVEIRA e MÔNICA ANTUNES MOREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores:

A) JOSÉ AUGUSTO PEREIRA – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor da Presidência”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 003/2023, de 02 de janeiro de 2023”, para serem gozadas no período de 04/03/2024 a 13/03/2024 – 10 (dez) dias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 02/01/2023 a 01/01/2024;

B) CRISTINA LUÍSA DE OLIVEIRA – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 018/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 04/03/2024 a 13/03/2024 – 10 (dez) dias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2023 a 03/01/2024;

C) MÔNICA ANTUNES MOREIRA – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Agente Prático”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 023/2007, de 13 de março de 2007”, com posse ocorrida em 15/03/2007, para serem gozadas no período restante de 06/03/2024 a 15/03/2024 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período 01/02/2024 a 10/02/2024 – 10 (dez) dias, conforme “Ato Administrativo nº 009/2024 de 31 de janeiro de 2024”, e naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 15/03/2022 a 14/03/2023, respectivamente.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

Dispõe sobre a concessão de “RECESSO REMUNERADO” ao estagiário MARCOS EDUARDO MARTINS SOUZA FERREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”, da Câmara Municipal de Itaúna.

RESOLVE:

CONCEDER “RECESSO REMUNERADO” ao estagiário MARCOS EDUARDO MARTINS SOUZA FERREIRA que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 01/03/2023, com o término previsto para o dia 31/12/2024, situação funcional que garante a ele o recesso referente ao estágio realizado no período de 01/03/2023 a 01/09/2023 – 06 (seis) meses, para ser usufruído no período de 04/03/2024 a 18/03/2024 – 15 (quinze) dias, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal no 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução no 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

Dispõe sobre a entrada em exercício de LUCIELE FONSECA DE OLIVEIRA RODRIGUES no cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” e, ainda em conformidade com o “artigo 19, Parágrafo Único, da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

TORNAR público – a partir da presente data – a entrada em exercício de LUCIELE FONSECA DE OLIVEIRA RODRIGUES, servidora nomeada através do “Ato Administrativo nº 012/2024, de 09 de fevereiro de 2024”, nesta Casa Legislativa, no cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”, com posse ocorrida em 28 de fevereiro de 2024, em face de ter sido aprovada em concurso público e, com isso exercer efetivamente as suas atribuições, nos termos do “artigo 19, Parágrafo Único, da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional” c/c o “Artigo 16, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e suas alterações ulteriores.

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.13/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

**AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei
14.133/2021**

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação de empresa especializada em arquitetura, visando assim, atender às necessidades desta Casa Legislativa, sediada à rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais. O

Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara:

<https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem apresentar sua Proposta de Preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço Global.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 15/2023**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.768/0001-38, com sede na Rua Gen. Ephigênio Ruas Santos, nº 520, Bairro: Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.710-500, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Fernandes Alves, inscrito no CPF sob nº 541.813.056-00, RG: M-3.492.257, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aditivam entre si, o Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com os itens 8.1 e 11.3 do referido contrato, ficam reajustados os valores a serem pagos aos cargos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho MG000353/2024 (registro no MTE), em face de nova homologação, com vigência e data base de 01/01/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Torna-se parte deste contrato a planilha com os cálculos de reajuste em anexo, formalizada pela Controladoria desta Casa Legislativa.
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Itaúna, na classificação orçamentária elemento 33.90.37.00.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna, Minas Gerais, 16 de fevereiro de 2024.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2023

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.813.768/0001-38, com sede na Rua Gen. Ephigênio Ruas Santos, n° 520, Bairro: Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.710-500, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Fernandes Alves, inscrito no CPF sob n° 541.813.056-00, RG: M-3.492.257, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aditivamente entre si, o Contrato de Prestação de Serviços n° 06/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o item 10.2 e cláusula segunda do primeiro Termo Aditivo do referido contrato, ficam reajustados os valores a serem pagos aos cargos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho MG000353/2024 (registro no MTE), em face de nova homologação, com vigência e data base de 01/01/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Torna-se parte deste contrato a planilha com os cálculos de reajuste em anexo, formalizada pela Controladoria desta Casa Legislativa.
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Itaúna, na classificação orçamentária elemento 33.90.37.00.



01 DE MARÇO

DIA DA DISCRIMINAÇÃO ZERO

*Celebra o direito das pessoas a uma vida plena
e produtiva com dignidade*

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Marcos Eduardo M. S. Ferreira
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Direção de Arte:
Gabriel Filho (Chan)

Presidente:
Nesvalcir G. S. Júnior

Vice-presidente:
Alexandre M. M. D. Campos

Secretário da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse
público e por determinação
constitucional não é propaganda.

